



ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE FUTSAL PARA CEGOS ESTATUTOS DA ENTIDADE

Capítulo I Da Sede e Finalidades

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE FUTSAL PARA CEGOS, fundada em 27 de novembro de 2010, com sede na Rua Santos Dumont, 753 – Fundos – Canoas – Estado do Rio Grande do Sul – CEP 92.120-110, onde tem sede e foro, é uma entidade privada, com fins não econômicos, de âmbito estadual, que tem por finalidade promover e integrar os cegos e deficientes da visão de ambos os sexos e com idade acima de 07(Sete) anos de idade, sem qualquer distinção para integrá-los à sociedade através das práticas de FUTSAL e de Futebol, atividades esportivas classificadas como paradesporto de alto rendimento adaptados para deficientes visuais.

Art. 2º - Para cumprir sua finalidade a entidade deverá:

I - Implantar um departamento de desportos adaptados para cegos habilitados a prestar atendimento educacional e técnico especializado na área desportiva e apoio a prática de FUTSAL PARA CEGOS.

II - Promover a integração dos cegos e deficientes da visão na família e na sociedade, através de atividades desportivas, culturais e recreativas, assim como conscientizá-los de suas possibilidades, potencialidade limitações, superações, direitos e deveres;

III - Estimular o exercício de atividades esportivas e a participar de competições e práticas desportivas adaptadas para cegos;

IV - Assistir-lhes, orientar-lhes e capacitá-los em especial, na escolha e prática de desportos para cegos;

V - Promover campanhas de esclarecimento e divulgação ao público quanto suas possibilidades através da prática de desportos para cegos que sirvam para sua inclusão social e para combater preconceitos que possam levar a sua segregação na sociedade;

VI - Manter intercâmbio com instituições congêneres do Estado, do País e do exterior, bem como colaborar com instituições públicas ou privadas que visem idênticos objetivos;

VII - Estimular a criação de núcleos que congreguem cegos e deficientes da visão a nível estadual através de uma Federação Estadual para organização da prática e promoção do FUTSAL ou FUTEBOL PARA CEGOS;

VIII – Aplicar a integralidade de seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

IX – Estimular o controle social e a transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna;

X - Garantir a autonomia de seu conselho Fiscal.

Capítulo II Dos Associados

Art. 3º - O quadro social da ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE FUTSAL PARA CEGOS constituir-se-á de pessoas físicas e jurídicas as quais, em nenhuma hipótese, responderão pelas obrigações que a entidade assumir, nem mesmo subsidiariamente.



Seção I

Das Categorias dos Associados

Art. 4º - Haverá 5 (cinco) categorias de associados, a saber:

- I – os associados fundadores são associados que assinaram a ata de fundação da entidade;
- II – os associados efetivos são os associados os cegos ou deficientes da visão que possuem capacidade civil plena e se filiam à entidade para colaborar na execução dos trabalhos e usufruir o atendimento que ela proporciona;
- III - associados colaboradores são os associados, pessoas físicas ou jurídicas, que contribuem financeiramente para a manutenção da entidade e para o desenvolvimento de suas atividades;
- IV - associados beneméritos, são os associados que prestam relevantes serviços à causa dos cegos e deficientes da visão.
- V – associados atletas são os atletas da entidade que não se enquadram nos incisos I a IV.

Parágrafo único - Poderão ser concedidas distinções aos associados beneméritos, por indicação de qualquer órgão de administração da entidade e mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 5º - São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado;
- II - participar de todas as atividades promovidas pela entidade;
- III - receber atendimento oferecido pela entidade.
- IV – acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas e os da gestão da entidade, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da AGAFUC.

Art. 6º - São deveres dos associados:

- I - trabalhar em favor dos objetivos visados pela entidade;
- II - respeitar e cumprir os estatutos, assim como as normas e diretrizes reguladoras das atividades da entidade.
- III – satisfazer pontualmente o pagamento da contribuição financeira a qual tenha se obrigado, com a exceção dos associados atletas.

Art. 7º - O exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais é garantido à todas as categorias de associados da AGAFUC.

Seção III

Das Penalidades

Art. 8º - O associado que infringir estes estatutos ou os regulamentos da entidade, que cometer atividades ilegais de acordo com a legislação do país ou que, por suas atitudes, trazer à entidade riscos de desprestígio ou descrédito, será punido com advertência escrita, suspensão ou exclusão do quadro social, dependendo da gravidade da falta cometida.

Parágrafo único - A penalidade de advertência será aplicada pela Diretoria, a suspensão e a exclusão do quadro social serão aplicadas pelo Conselho Deliberativo, cabendo recurso para a Assembleia Geral, convocada pelo Conselho Deliberativo especialmente para este fim com o propósito de votar a exclusão do Associado.



Capítulo III Órgãos da Administração

Seção I Dos Órgãos de Administração, sua Estrutura e Competência

Art. 9º - São órgãos de administração da ASSOCIAÇÃO GAUCHA DE FUTSAL PARA CEGOS:

- I - a Assembleia Geral;
- II - o Conselho Deliberativo;
- III - a Diretoria;
- IV - o Conselho Fiscal;
- V - o Conselho de Atletas.

Seção I Da Assembleia Geral

Art.10 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade e constitui-se pela reunião de todos os associados.

Parágrafo único - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua ausência, pelo presidente da Diretoria.

Art. 11 - Compete à Assembleia Geral:

- I - apreciar e votar o relatório anual de atividades, o balanço anual, a previsão orçamentária e os planos de trabalho da entidade;
- II - eleger e empossar, por meio de voto e a cada quatro anos, os membros que integrarão a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- III - eleger por meio de votos 5 (cinco) representantes dos atletas, 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, para a composição do Conselho de Atletas do Conselho Deliberativo e empossar os membros do Conselho de Atletas;
- IV - eleger por meio de votos 2 (cinco) representantes da sociedade civil, 1 (um) titular e 1 (um) suplente, para participação em Assembleias Gerais e para composição do Conselho Fiscal.
- V - aprovar reformas estatutárias por proposta dos órgãos de administração ou da metade mais um dos associados;
- VI - deliberar sobre a aquisição, alienação, permuta ou oneração de bens da entidade, mediante proposta da Diretoria ou do Conselho Deliberativo;
- VII - deliberar sobre proposta de dissolução da entidade, indicando o destino a ser dado ao patrimônio, observado o disposto no artigo 46;
- VIII - destituir os membros dos órgãos de administração;
- IX - apreciar, em última instância e em grau de recurso, por iniciativa do Conselho Deliberativo, quaisquer decisões tomadas pelos demais órgãos de administração sobre atos



ou fatos infringentes de normas estatutárias ou lesivas aos interesses da entidade, assegurado ao recorrido amplo direito de defesa;

X - deliberar sobre qualquer assunto de interesse da entidade para o qual foi convocada.

Art.12 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, a cada ano, no primeiro trimestre, para apreciar e votar o relatório e o balanço anuais, a previsão orçamentária e os planos de trabalho da entidade e de quatro em quatro anos, no mês de novembro, para eleger a Diretoria, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal, o Conselho de Atletas, os representantes dos atletas e os representantes da sociedade civil;

II - Extraordinariamente, sempre que regularmente convocada.

Art.13 - As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas:

I - Quando ordinárias, pelo Presidente da Diretoria, mediante edital publicado com antecedência mínima de quinze (15) dias e afixado na sede da entidade e em local público;

II - Quando extraordinárias pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente da Diretoria, ou por um quinto dos associados observadas as demais condições estabelecidas no inciso anterior.

Art.14 - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com metade mais um de seus membros e em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número.

Parágrafo primeiro – Além de outras disposições deste estatuto e a fim de garantir a representação dos atletas no órgão máximo de deliberação da entidade, entres os membros de primeira convocação que trata o *caput*, ao menos um associado atleta deverá estar presente.

Parágrafo segundo - Entre outros instrumentos adotados e visando estimular o controle social da entidade e na forma do artigo 11, inciso X, será assegurado o direito de participação da sociedade civil na Assembleia Geral da entidade, cujo representante terá direito a voto.

Parágrafo terceiro - Para efeitos de alteração estatutária e para destituição de membros dos órgãos de administração é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço em segunda convocação, considerado o disposto no artigo 7º.

Art.15 - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes e versarão somente sobre assuntos que constarem do Edital de Convocação.

Art.16 - Os membros dos órgãos de administração não poderão votar quando forem apreciadas, em grau de recurso, matérias que digam respeito a atos de sua competência ou de órgãos que integrem.

Art. 17 - As votações serão nominais, salvo quando de outro modo decidir a Assembleia.

Seção II

Do Conselho Deliberativo

Art. 18 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de cinco (5) membros titulares e três (3) suplentes, devendo no mínimo um quinto de seus membros ser deficiente visual e um quinto de representação da categoria de atletas, com mandato de 4 (quatro) anos e empossados juntamente com a Diretoria e Conselho Fiscal.



Art. 19 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - eleger seu Presidente e Secretário;

II - dirimir dúvidas quanto à interpretação e aplicação de disposições estatutárias e resolver os casos omissos;

III - desempenhar tarefas ou missões que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral ou para as quais receba solicitação da Diretoria;

IV - propor medidas ou emitir pareceres sobre qualquer medida proposta;

V - aplicar as penalidades previstas no artigo 8º, Parágrafo único;

Art. 20 - São incompatíveis as funções de membro do Conselho Deliberativo com as funções de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, mesmo que na condição de suplente.

Art. 21 - O Presidente da Diretoria poderá tomar parte das reuniões do Conselho Deliberativo, esclarecendo assuntos em debate e sobre eles manifestando sua opinião, contudo sem direito a voto.

Art. 22 - Os membros suplentes do Conselho Deliberativo assumirão a condição de titulares no caso de licença, renúncia ou impedimento destes, quando então serão convocados para substituí-los.

Art. 23 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que convocado por seu presidente, por iniciativa deste ou a pedido do Presidente da Diretoria.

Art. 24 - A convocação, em qualquer caso, far-se-á individualmente, com três (3) dias de antecedência.

Art. 25 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - representar o órgão;

III - decidir questões de ordem;

IV - conduzir e ordenar os debates;

V - proferir o voto de Minerva.

Art. 26 - Ao Secretário do Conselho Deliberativo compete:

I - secretariar as reuniões;

II - redigir e expedir correspondências;

III - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

IV - requisitar aos tesoureiros da entidade o numerário necessário às despesas do órgão, das quais prestará contas.

Seção III

Da Diretoria

Art. 27 - A Diretoria será composta por um Presidente, um 1º Vice-Presidente, um 2º Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, devendo no mínimo um terço de seus membros ser deficientes visuais, enquadrados nos critérios do artigo 4º, eleitos em Assembleia Geral, mediante votação ou aclamação de chapa, para um mandato de 4 (quatro) anos.



Parágrafo Primeiro - Para o cargo de Presidente só será permitida uma recondução.

Parágrafo Segundo - É vedada a eleição de parentes do presidente, assim entendidos o seu cônjuge e os seus parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau.

Art. 28 – Compete a Diretoria:

- I - Administrar a Entidade com o fiel propósito de alcançar os objetivos e finalidades a que se destina;
- II - Interpretar e fazer cumprir o Estatuto da Entidade;
- III - Elaborar e fazer cumprir o Regimento interno da Entidade;
- IV - Reunir-se pelo menos uma vez por ano;
- V - Convocar as Assembleias;
- VI - Cadastrar, admitir e demitir Associados;
- VII - Cobrar taxas, mensalidades ou anuidades, bem como captar recursos.
- VIII - Apresentar relatório de suas atividades às Assembleias;
- IX - Elaborar planos, programas e orçamentos da Entidade;
- X - Elaborar relatórios de gestão e de execução orçamentária;
- XI - Submeter as contas e orçamento, após parecer do Conselho fiscal, para a apreciação da Assembleia Geral;
- XII – Garantir a transparência na gestão da movimentação de recursos e da fiscalização interna, através do acesso irrestrito dos documentos e informações relativos à prestação de contas da entidade, bem como daqueles relacionados à gestão da administração, disponíveis no portal da transparência no endereço do sitio eletrônico da AGAFUC.

Parágrafo primeiro - As questões administrativas da entidade serão deliberadas pelo Presidente, devendo este, na ocasião oportuna, dar ciência aos demais integrantes da Diretoria.

Parágrafo segundo - As votações em reuniões de Diretoria dar-se-ão nominalmente, salvo opção da maioria dos presentes por outra modalidade de votação e delas deverão fazer parte os diretores de departamentos, ocasião em que terão direito a voz e voto.

Parágrafo terceiro - A Associação manter-se-á com recursos oriundos das taxas, mensalidades ou anuidades e recursos captados de entidades públicas ou privadas, na forma da lei, recursos estes que serão aplicados integralmente e com transparência no desenvolvimento e na manutenção dos seus objetivos sociais.

Art. 29 - Atuando de forma transparente e visando o efetivo controle social, a Diretoria tem o dever de usar, entre outros previstos neste estatuto, dos seguintes instrumentos:

- I - As ações relacionadas ao recebimento e à destinação de recursos públicos serão claras e acessíveis ao controle social, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada;
- II – Os relatórios de gestão e de execução orçamentária e os balanços financeiros serão anualmente publicados no portal da transparência.

Art. 30 - Compete ao Presidente:

- I - representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;



II - assinar, juntamente com o tesoureiro da entidade, cheques ou outros documentos de obrigações financeiras;

III - presidir as reuniões de Diretoria;

IV - superintender as atividades da entidade;

V - autorizar despesas;

VI - encaminhar à Assembleia Geral Ordinária, anualmente, o relatório de atividades e o balanço da entidade;

VII - nomear um ouvidor, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão.

Art. 31 - Compete ao 1º Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância, observado o disposto no artigo 54;

II - executar quaisquer tarefas ou atribuições que lhe forem confiadas.

Parágrafo primeiro – Ao 2º Vice-presidente compete substituir o 1º Vice-presidente, o secretário ou o Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos e executar qualquer tarefa ou atribuição que lhe for confiada.

Parágrafo segundo - Não estando presente, por qualquer motivo, o Presidente, o 1º Vice-Presidente poderá assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques ou outros documentos de obrigações financeiras.

Art. 32 - São atribuições do Tesoureiro:

I - Abrir, juntamente com o Presidente, contas bancárias;

II - Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e outras operações financeiras;

III - Apresentar balanços e relatórios contábeis anuais;

IV - Apresentar a previsão orçamentária para o exercício seguinte;

V - Buscar o aumento das receitas da entidade;

VI - Desempenhar as atividades que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 33 – São atribuições do Secretário:

I - Redigir e assinar as atas das reuniões de Diretoria;

II - Desempenhar as atividades que lhe forem delegadas pelo Presidente;

III - Redigir e organizar os planos e relatórios que serão disponibilizados no portal da transparência do sítio eletrônico da AGAUC.

Seção III

Dos Departamentos da Diretoria

Art. 34 – A Diretoria Executiva da entidade é dividida em 4 (quatro) departamentos, a saber, o Departamento Social e Marketing, o Departamento de Esportes para Cegos, o Departamento de Administração e o Departamento de Finanças.

Parágrafo único - Cada departamento será dirigido por um Diretor, escolhido pela Diretoria e por ela dispensado, sendo subordinado e cargo de confiança do Presidente e Vice-Presidentes eleitos.



Art. 35 - Ao Departamento Social e Marketing compete organizar as atividades sociais da entidade, com vistas à integração e o entrosamento dos associados, relacionar-se com os órgãos de imprensa e com as demais entidades públicas e privadas, divulgando as atividades da entidade e captação de recursos e patrocínio.

Art. 36 - Ao Departamento de Desportos para Cegos compete organizar e orientar os atletas na prática esportiva e ainda, planejar a agenda e o calendário esportivo da Associação para apresentação, jogos oficiais e participação de competições, em consonância com o Conselho de Atletas.

Art. 37 - Ao Departamento de Administração compete:

- I - promover o planejamento estratégico, orçamento e gestão da entidade;
- II - solicitar a aquisição de materiais e obras quando necessárias para o fiel exercício da atividade da Associação;
- III - mobilizar recursos técnicos e humanos, necessários à gestão e organização da Associação;
- IV - criar e aprimorar instrumentos de controle social, tendo em conta os pareceres do Conselho Fiscal e informações advindas da ouvidoria.

Art. 38 - Ao Departamento de Financeiro compete:

- I - Gestão financeira, contas a pagar, contas a receber, escrituração fiscal, contábil e aprovação de contas e balanço junto aos Conselhos respectivos;
- II - Fiscalizar a captação e gestão e destinação correta dos recursos financeiros da Associação.
- III - promover a organização financeira, fluxos de caixa e conta corrente bancária de acordo com as normas legais vigentes;
- IV - A movimentação financeira de Contas Bancárias se fará sempre com duas assinaturas conjuntas dos membros da Diretoria, O Presidente e 1º Vice, ou 2º Vice, ou 1º Tesoureiro ou o Secretário.
- V - Na ausência do Presidente, poderá ser realizada movimentação financeira em contas bancárias também de forma conjunta o 1º Tesoureiro e o 1º Vice-Presidente, ou com 2º Vice-Presidente ou com o Secretário.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 39 - O Conselho Fiscal é órgão autônomo e independente e tem por objeto a fiscalização das atividades econômicas e financeiras e a atuação como instrumento de Controle Social da **ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE FUTSAL PARA CEGOS**.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal é composto de 5 (cinco) membros, dos quais 3 (três) serão titulares e 2 (dois) suplentes e, entre os membros titulares do Conselho Fiscal, ao menos um deverá ser um representante da sociedade civil.

Parágrafo segundo - O Conselho Fiscal terá mandato de 4 (quatro) anos, sendo eleito e empossado juntamente com a Diretoria e o Conselho Deliberativo e o Conselho de Atletas.

Art. 40 - Dentro de três dias contados da data de sua posse o Conselho Fiscal, reunido por convocação e sob a presidência do mais velho de seus membros, elegerá seu Presidente, Vice-Presidente e seu Secretário.

Parágrafo único – A fim de garantir a autonomia e independência, os membros do Conselho Fiscal só podem ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada por órgão distinto da AGAFUC, de acordo com o regimento interno do Conselho.



Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – reunir-se ordinariamente a cada ano, no primeiro trimestre para analisar e emitir parecer conclusivo sobre as contas da Diretoria;
- II - analisar a escrita contábil, conferindo-a com a documentação existente;
- III – apresentar parecer sobre as contas anuais da direção, antes de sua aprovação;
- IV - exercer e promover o controle social da entidade;
- V – elaborar e aprovar o seu regimento interno, prevendo, entre outras, as regras de seu funcionamento.

Art. 42 - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, por quaisquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, e atuará segundo as regras do Regimento Interno do órgão.

Seção V

Do Conselho de Atletas

Art. 43. O Conselho de Atletas constitui-se na voz coletiva dos atletas junto à AGAFUC, cujo fim precípuo é fornecer informações e auxiliar os esportistas da entidade no que for necessário, atuando em conjunto com Departamento de Esportes para Cegos em prol dos interesses de seus atletas, nos assuntos inerentes às práticas de modalidades paradesportivas.

Parágrafo primeiro - O Conselho de Atletas tem caráter consultivo para a Diretoria Executiva, através de pareceres subscritos pelo seu Presidente ou, na ausência deste, pelo seu substituto.

Parágrafo segundo - O Conselho de Atletas é composto por 3 (três) representantes dos atletas da AGAFUC maiores de 18 anos e tem mandato de 4 (quatro) anos, com início na data da Assembleia Geral de sua eleição.

Parágrafo terceiro - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Atletas será eleito na primeira reunião do conselho e terá poder para representar os atletas perante os demais órgãos da AGAFUC bem como convocar, instalar e presidir as reuniões; subscrever os pareceres aprovados pelo colegiado sobre as matérias de competência do Conselho; elaborar relatórios de atividades do Conselho; e integrar a Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo.

Parágrafo quarto - O Conselho de Atletas deve reunir-se semestralmente, em caráter ordinário, preferencialmente nas primeiras quinzenas de junho e dezembro, por convocação do seu Presidente, por requerimento da maioria absoluta de seus membros ou por solicitação da Diretoria.

Art. 44 - Compete ao Conselho de Atletas:

- I - Acompanhar e fiscalizar a política desportiva da AGAFUC na sua missão de desenvolvimento das modalidades paradesportivas;
- II - Aprovar os regulamentos das competições organizadas pela AGAFUC;

III - Colaborar e compartilhar informações com outros órgãos da AGAFUC na defesa dos interesses dos atletas;

IV - Estabelecer e manter um método de comunicação com os atletas, aprovado pela Diretoria e ao Departamento de Esportes para Cegos, para solicitar opiniões, identificar tópicos e necessidades, promover educação e disseminar informações;

V - Agir como interlocutor entre os tomadores de decisão da AGAFUC e os atletas, assegurando o respeito aos direitos dos atletas, promovendo o conceito de tomada de decisões centradas nos atletas.



Capítulo IV **Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias**

Art. 45 - O tempo de existência da **ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE FUTSAL PARA CEGOS** é indeterminado.

Art. 46 - No caso de dissolução da entidade seu patrimônio deverá ser entregue à entidade congênere que mantenha serviços de assistência e promoção aos cegos e deficientes da visão, obrigatoriamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a uma entidade pública.

Art. 47 - Não será admitido voto por procuração.

Art. 48 - Os membros da Diretoria poderão exercer também a direção de um departamento, sempre que isto se fizer necessário.

Art. 49 - A receita financeira da entidade terá sua origem por contribuição mensal de seus associados e colaboradores, verbas de patrocínios, verbas oriundas de projetos captados via Lei de Incentivo ao Esporte e doações.

Parágrafo único - Os recursos arrecadados serão destinados prioritariamente para atender despesas de manutenção, administração, salários e encargos sociais, despesas de viagem, taxas federativas, materiais esportivas e necessárias a administração e previamente autorizadas pela Diretoria.

Art. 50 - A entidade poderá distribuir a título de bolsa atleta ou bolsa auxílio, ajuda financeira para os atletas que estejam participando de competições de alto rendimento a nível estadual, regional e nacional, sempre que houver recursos financeiros e orçamento disponível após atendidas despesas previstas no artigo 49.

Parágrafo único: A Diretoria Eleita e em exercício de seu mandato, não receberá qualquer espécie de remuneração financeira a título de Salários ou honorários.

Art. 51 - A entidade não remete numerário ou concede benefícios, sob qualquer forma ou título, ao exterior do país e aplica integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 52 - A admissão e dispensa de funcionários na área administrativa e técnica será feita pelo Presidente da Diretoria.

Art. 53 - Vagando o cargo de Presidente no curso da primeira metade do mandato proceder-se-á a nova eleição, dentro de 30 (trinta) dias. Se a vaga ocorrer na segunda metade do mandato o 1º Vice - presidente assumirá o cargo.



Art. 54 - O Presidente poderá designar um Diretor de Departamento ou um Vice-Presidente para substituir outro diretor, no caso de impedimento deste.

Art. 55 - Estes estatutos poderão ser reformados por decisão da Assembleia Geral, para este fim expressamente convocada.

Art. 56 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 57 - O membro titular dos representantes da sociedade civil eleitos da Assembleia Geral Ordinária do dia 17 de novembro comporá o Conselho Fiscal até o final do mandato.

O presente Estatuto foi deliberado e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE FUTSAL PARA CEGOS realizada aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze em sua Sede sito a Rua Santos Dumont, 753 - Fundos, na Cidade de Canoas (RS).

Pedro Antonio Beber
Presidente

Denise Estrella Tellini
OAB/RS 28.210

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rua Gonçalves Dias, 66 - Canoas - RS - Fone: (51) 3472.5344

PAULO ANTPACK - REGISTRADOR DESIGNADO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRADA nesta data, no Livro A - n° 15 de Registro de Pessoas Jurídicas, a folhas 27 frente, sob número 2571 - Novo Estatuto. CANOAS, 23 de dezembro de 2015.

Paulo Antpack- Registrador Designado

Total: R\$ 81,10 + R\$ 2,00 = R\$ 83,10

Exame de Documentos PJ: R\$ 31,10 (0099.04.1300002.11681 = R\$ 0,70)

Registro/Averbação PJ: R\$ 46,40 (0099.04.1100011.00709 = R\$ 0,90)

Processamento Eletrônico: R\$ 3,60 (0099.01.1300010.09977 = R\$ 0,40)

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Paulo Antpack
Tabelião Designado